



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Aplicada Ao Setor Público em Processos Licitatórios, Alimentação no Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), Treinamento, Capacitação, Acompanhamento e Orientação nas Áreas Processuais de Contratação e Administrativa aos Servidores e Responsáveis Pela Administração Pública Destinada a Câmara de Vereadores do Município de TRACUATEUA. Durante o exercício de 2023/2024.

1.2. OBJETIVOS

A presente proposta tem por objetivo estabelecer as condições gerais para a prestação de serviços técnicos especializados aplicados ao setor público de assessoria e consultoria em gestão administrativa, acompanhamento e orientação nas áreas de licitação, publicações, administrativa, capacitação e treinamento de servidores e responsáveis pela administração pública, especificamente para a Câmara Municipal, conforme discriminado a seguir:

2. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

2.1. Assessoria, Consultoria, Capacitação e Treinamento no Serviço Público e Elaboração de Estudos Técnicos.

2.1.1. Objetivo Geral

Promover o pleno desenvolvimento e planejamento dos processos administrativos aplicada ao setor público no Município, fornecendo informações atualizadas e seguras quanto ao processo de gestão administrativa, organizacional, capacitação e treinamento, objetivando a redução de custos, a maximização dos recursos públicos, indicação de oportunidades, análise das viabilidades de execução, criando métodos e ferramentas facilitadoras para o controle e prevenção de desequilíbrios nos processos licitatórios, colaborando para uma administração mais transparente, eficiente e eficaz.



2.1.2. Objetivo Específico

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública aplicada ao setor público, treinamento, capacitação, acompanhamento e orientação nas áreas processuais de contratação e administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000-LRF, Lei nº 4.320/64, Lei nº 14.133 de 2021 e atualizações, Normas Federal, Portarias interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos.

Os serviços prestados compreenderão desde a Documentação de **Formalização de Demanda – DFD, Estudos de Gerenciamentos de Riscos, Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e elaboração dos Termos de Referencias** para a execução das licitações e contratos; controles operacionais e gerenciais, treinamento e capacitação, utilização de recursos públicos, entre outros serviços inerentes aplicada ao setor público, Alimentação do Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM), além de orientações específicas para implementar de forma gradativa, as Normas Brasileiras de Legais vigentes, contribuindo para o atendimento de todas as normas legais.

2.1.3. Conteúdo Programático da Assessoria, Consultoria, Capacitação e Treinamento

2.1.3.1. Elaboração de relatórios mensais:

Quanto as reais necessidades do órgão na aquisição de bens e serviços, bem como orientação na elaboração de relatórios de contratações (vigências e período de execução), elaboração dos respectivos saldos dos termos contratuais, bem como documentos e informações necessárias ao Tribunal de Contas do Estado de Pará e demais organismos da esfera Municipal, Estadual e Federal quando solicitados.

2.1.3.2. Atos administrativos:

Fornecerá as orientações a Administração visando promover a correta execução dos atos administrativos que tratam de matéria licitação e contratos, frente à Legislação vigente.

2.1.3.3. Licitações e contratos:

Os serviços de consultoria irão promover orientações ao setor responsável pelas licitações e contratos, quanto aos aspectos legais relacionados à matéria abertura de procedimentos licitatórios, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e suas alterações.

2.1.3.4. Controles operacionais e gerenciais:



Os servi os ir o contemplar orienta es quanto a procedimentos e princ pios de controle interno, normas regulamentares, responsabilidades no cumprimento dos prazos legais, principais procedimentos t cnicos: planejamento e rotinas de controle de saldos e vig ncias dos contratos.

Ir  orientar na integra o de controle de bens e estoque e outros que porventura forem implantados.

Os servi os de consultoria ir o propor controles a serem implementados pelo quadro de diretores, t cnicos intermedi rios e demais pessoas da unidade gestora, e projetados visando prover razo vel garantia da consecua o dos objetivos da entidade considerando: efetividade e efici ncia nas opera es; confiabilidade nos relat rios; e atendimento  s leis e regulamentos aplic veis.

2.1.3.5. Treinamento/Capacita o:

Os treinamentos e capacita es ser o realizados continuamente no decorrer dos servi os ou com data e hora marcada para assunto espec fico, com  nfase na execu o das fases iniciais processuais, em conformidade com a lei.

Principais objetivos do treinamento/capacita o:

- Capacitar sobre as Normas Aplicado ao Setor P blico;
- Capacitar sobre a Matriz de Saldos;
- Orientar sobre a correta utiliza o das Fontes de Recurso na fase de execu o;
- Capacitar sobre as inova es introduzidas nos procedimentos da execu o nos processos licit rios, atrav s das novas orienta es vigentes;
- Examinar as novas atribui es dos  rg os de controle;

Todas as quest es apresentadas pelos participantes durante os treinamentos ser o examinadas e atendidas.

3. EQUIPE T CNICA

Os servi os ser o prestados por nossa empresa, que se encontra devidamente capacitada para melhor atender as necessidades do  rg o, possui em seu quadro t cnico, profissionais qualificados e devidamente habilitados, sendo estes profissionais de n vel superior graduados em Administra o, com experi ncia comprovada na  rea p blica.

4. FORMA DE EXECU O DOS SERVI OS

4.1. Os servi os ser o prestados nas seguintes modalidades:

- De forma presencial, nas depend ncias do  rg o/entidade, por um dos respons veis t cnicos, com forma o em Administra o indicados na equipe t cnica da licitante, de no m nimo 1 (uma) visita semanal, em hor rio comercial;
- Atrav s de telefone, e-mail, videoconfer ncia e aplicativo *WhatsApp*, sem limite de consultas, das 08:00 horas  s 17:00 horas, de segunda a sexta feira, emitindo parecer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33



técnico ou relatórios em até 72 (setenta e duas) horas contadas da solicitação, por qualquer dos integrantes indicados na equipe técnica.

4.2. A empresa emitirá relatório mensal das atividades realizadas conforme previsto neste termo e devidamente assinado pelo responsável.

4.3. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de nossa inteira responsabilidade.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. Valor R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);

5.2. Valor mensal R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo;



7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

7.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.7. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.8. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;



- 8.9. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 87, §§ 4º e 5º, da Lei nº 12.309, de 2010;
- 8.10. Substituir, no prazo de 48 horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 8.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- 8.13. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 8.15. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 8.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.18. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 8.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33



- 8.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.24. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 8.25. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 8.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

Aprovado, em 11 de dezembro de 2023.

FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE
SOUSA:74488090249

Assinado de forma digital por FRANCISCO
EMANOEL PAIVA DE SOUSA:74488090249

FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA
CPF nº 744.880.902-49
Presidente da Câmara